



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS



Lei Municipal nº. 0300/2023, De 17 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE O NOVO VALOR DO PROGRAMA BOLSA ESTUDO PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS /TO, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior residente do município de Aguiarnópolis, cursando o ensino superior fora do município.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudo para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Aguiarnópolis, há pelo menos 02 (dois) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo, devidamente comprovado através de:

- a) Talões de água, energia, em seu nome ou de familiares;
- b) Contratos de aluguel, em seu nome ou de familiares;
- c) Comprovantes de vínculos empregatícios no município;

Parágrafo Primeiro - é facultativo o domicílio eleitoral no município aos beneficiários com 16 anos ou mais, podendo o interessado apresentar certidão de quitação eleitoral como comprovante de que reside no município.

II – Não possuir renda mensal individual superior a 01 (um) salário mínimo;

III – Não possuir renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública do Município de Aguiarnópolis;

V – No caso de serem dependentes dos pais, estes também deverão estar quite com a Fazenda Pública do Município;

VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;

VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos.

IV – Possuir cadastro no CadÚnico.

Art. 4º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Único. Os valores pagos são independentemente do curso em que está



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS



matriculado o interessado.

Art. 5º - Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal (20) Bolsas de Estudo, devendo ser criado cadastro de espera caso seja preenchido o número total de vagas e ainda exista candidatos na fila.

Art. 6º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Falta de veracidade nas informações.
- d) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- e) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- f) Não comparecer à entrevista.

Art. 7º - No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência – DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 8º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

Art. 9º - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art. 10º - As despesas inerentes à execução da presente lei serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro, podendo a mesma ser suplementada se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal